

lei nº 870

"concede isenção de Impostos sobre a propriedade Predial Territorial Urbana e sobre Transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários de serviço público Federal de Energia Elétrica.

O povo de Bom Jardim de Minas, por seus legítimos representantes eleitos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos sobre propriedades predial e territorial urbana e sobre transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privadas concessionárias de serviço Público de Energia Elétrica.

Artigo 2º - A isenção aqui concedida alcança

a transmissão e a cessão "Inter-Vivos" a qualquer título, por ato oneroso da propriedade ou domínio útil de bens e de direitos reais sobre imóveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão ful e inteiramente como nela se contém.

Deputada Municipal de Bom Jardim de Minas
21 de agosto de 1990.

Manoel Miguel
Manoel Rodrigues
Deputado Municipal

Maria Karly Alves
Maria Karly Alves
Secretaria Executiva